



EDITAL DE LEILÃO – BEM IMÓVEL

Autos: 0803088-04.2019.8.12.0045

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exequente(s): Banco do Brasil S/A

Executado(s): Aílton Cesar Nantes Escobar, Railson Nantes Escobar e Simone Mariano da Rocha Escobar

Larissa Ribeiro Fiuza, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, da comarca de Sidrolândia (MS), com endereço Rua Targino de Souza Barbosa, nº 855, Centro - CEP 79170-000, Fone: (67) 3272-8700, Sidrolândia-MS - E-mail: sid-1v@tjms.jus.br, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos que haverá o início do 1º (primeiro) Leilão a partir da data da afixação do Edital de Leilão em local de costume ou da sua publicação, com encerramento no dia **23/10/2025 às 13:00 horas**, não havendo licitante prosseguirá a captação de lances para o 2º (segundo) Leilão, até o dia **23/10/2025, com encerramento às 15:00 horas**, será(ão) levado(s) a Leilão, na modalidade **ELETRÔNICA**, através da internet, por meio do site www.cidafixerleiloes.com.br, a ser realizado pela Leiloeira Pública Oficial, Aparecida Maria Fixer, devidamente inscrita na JUCEMS sob n.º 16/2008, o bem descrito abaixo, consoante determinação constante dos Autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** n.º **0803088-04.2019.8.12.0045** que **BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ: 00.000.000/0001-91)** promove contra **RAILSON NANTES ESCOBAR (CPF: 607.881.271-87); SIMONE MARIANO DA ROCHA ESCOBAR (CPF: 927.679.741-68); AILTON CESAR NANTES ESCOBAR (CPF: 936.556.731-91)**, tendo como terceira interessada **ANA PAULA FINKLER FIUZA ESCOBAR (CPF: 024.604.681-30)**.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 50% (cinquenta por cento), ou seja, parte ideal de 262,50m² (duzentos e sessenta e dois, vírgula cinco metros quadrados) a ser desmembrado de um lote de terreno determinado pelo nº 08 da quadra 08, situado no Loteamento Parque das Orquídeas, na cidade de Sidrolândia/MS, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente para a rua Projetada 03 hoje Rua Cattleya Walkeriana, medindo 15,00m (quinze metros), fundo para terras de Antonio Jacinto Alvez, medindo 15,00m (quinze metros), do lado direito com o lote 09, medindo 35,00m (trinta e cinco metros), distante 151,00m da Rua Cattleya Bicolor e do lado esquerdo com o lote 07, medindo 35,00m (trinta e cinco metros), distante 159,00m da esquina da Rua Projetada 04 com a Rua Projetada 03, perfazendo uma área total de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), estando locado do lado par da Rua Cattleya Walkeriana. **Obs. 01:** Não há benfeitorias, bem como não há muros e nem cercas em suas divisas e é beneficiado com rede de água potável, energia elétrica e sem asfalto. Imóvel se trata de um terreno baldio e está em condomínio com os demais proprietários constantes na matrícula, ou seja, não está dividido. **Obs. 02:** O imóvel acima descrito encontra-se pendente de desmembramento da matrícula principal, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar a regularização do registro do imóvel com a abertura da matrícula. Imóvel matriculado sob nº 10.749 no Cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS.

AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em 15 de maio de 2024.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: AÍLTON CESAR NANTES ESCOBAR, Rua Cel. Antônio Alves Côrrea, nº 526, Trombini, Rio Brillante/MS.





ÔNUS: Existência de ação nos autos nº 0801128-88.2019.8.12.0020, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Rio Brillhante/MS; Penhora nos autos nº 0801265-70.2019.8.12.0020, conforme R-4; Penhora nos autos nº 0801381-76.2019.8.12.0020, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Brillhante/MS; Penhora nos autos nº 1001437-67.2023.8.11.0003, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO RAILSON NANTES ESCOBAR:

Ação de Execução Fiscal nos autos nº 0801303-14.2021.8.12.0020, em favor do Município de Rio Brillhante/MS, em trâmite na Vara do Interior – Execução Fiscal de Campo Grande/MS; Ação de Defeito, nulidade ou anulação nos autos nº 0811164-42.2025.8.12.0001, em favor de Augusto Cesar Candido Gonçalves, em trâmite na 5ª Vara Cível de Campo Grande/MS; Ação de Execução Fiscal nos autos nº 0846004-49.2023.8.12.0001, em favor do Município de Dourados/MS, em trâmite na Vara do Interior – Execução Fiscal de Campo Grande/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0806681-37.2023.8.12.0001, em favor de P. A. S., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudicial de Campo Grande; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800118-58.2022.8.12.0002, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 6ª Vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800156-70.2022.8.12.0002, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 4ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800158-40.2022.8.12.0002, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 2ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800627-86.2022.8.12.0002, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 6ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801514-70.2022.8.12.0002, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 4ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801934-07.2024.8.12.0002, em favor de GII Gestão Inteligente Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, em trâmite na 1ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0804027-74.2023.8.12.0002, em favor do Lourival Pegorari da Silva, em trâmite na 5ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0804853-37.2022.8.12.0002, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 4ª vara Cível de Dourados/MS; Ação Monitoria nos autos nº 0806814-47.2021.8.12.0002, em favor de Sipal Indústria e Comércio Ltda., em trâmite na 3ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0806870-46.2022.8.12.0002, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 6ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nos autos nº 0808325-46.2022.8.12.0002, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., em trâmite na 6ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Alienação Fiduciária nos autos nº 0808823-40.2025.8.12.0002, em favor do Banco Santander (Brasil) S/A, em trâmite na 6ª Vara Cível de Dourados/MS; Ação de Alienação Fiduciária nos autos nº 0809880-98.2022.8.12.0002, em favor do Banco John Deere, em trâmite na 2ª Vara Cível de Dourados/MS; Ação Monitoria nos autos nº 0811178-91.2023.8.12.0002, em favor do Laércio Pereira dos Santos, em trâmite na 1ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nos autos nº 0812339-78.2019.8.12.0002 (julgado), em favor de Comid Máquinas Ltda., em trâmite na 5ª Vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0814790-76.2019.8.12.0002, em favor de Mineração Bodoquena S/A, em trâmite na 3ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Procedimento Comum Cível nos autos nº 0816660-88.2021.8.12.0002, em favor do Banco Santander (Brasil) S.A., em trâmite na 2ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária nos autos nº



0800393-39.2020.8.12.0014 (julgado) (1408851-38.2020.8.12.0000), em favor do Banco John Deere S. A., em trâmite na 2ª vara Cível de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801037-79.2020.8.12.0014, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 2ª vara Cível de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801114-25.2019.8.12.0014 (julgado), em favor de Riber – KWS Sementes LTDA., em trâmite na 2ª vara Cível de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801683-26.2019.8.12.0014, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 2ª vara Cível de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801699-77.2019.8.12.0014, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 1ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Tutela Antecipa Antecedente nos autos nº 0800186-42.2017.8.12.0015, em favor de Paulo Luiz de Oliveira, em trâmite na 2ª Vara de Miranda; Ação de Reintegração/Manutenção de Posse nos autos nº 0800190-79.2017.8.12.0015 (suspensão) (1401158-66.2021.8.12.0000), em favor de Siddharta ortega Santos, em trâmite na 2ª Vara de Miranda/MS; Ação de Incidente de Descondiseração da Personalidade Jurídica nos autos nº 0000303-70.2025.8.12.0020, em favor de A. P. C. R., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800481-59.2020.8.12.0020, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800506-38.2021.8.12.0020, em favor de Corteva Agriscience do Brasil Ltda., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800617-56.2020.8.12.0020, em favor do Breno Ferreira Moraes, em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nos autos nº 0800680-81.2020.8.12.0020 (julgado), em favor de Transportadora Feroli Eireli ME, em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800797-38.2021.8.12.0020, em favor de Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800799-08.2021.8.12.0020, em favor do S. T. P., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800884-62.2019.8.12.0020 (1403896-22.2024.8.12.0000), em favor do B., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800887-17.2019.8.12.0020 (1401911-18.2024.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800975-55.2019.8.12.0020, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800976-40.2019.8.12.0020 (1400653-75.2021.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800978-10.2019.8.12.0020, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800980-77.2019.8.12.0020 (1401890-42.2024.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800982-47.2019.8.12.0020, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800983-32.2019.8.12.0020, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801127-06.2019.8.12.0020, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Honorários Advocatícios nos autos nº 0801136-55.2025.8.12.0020, em favor de João Manoel Junior, em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de



Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801181-69.2019.8.12.0020, em favor de Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia – Sicredi Centro-Sul MS/BA, em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação Monitória nos autos nº 0801518-58.2019.8.12.0020, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800618-41.2020.8.12.0020, em favor de Breno Ferreira Moraes, em trâmite na 2ª Vara Cível de Bonito/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nos autos nº 0802547-97.2021.8.12.0045 (1402857-87.2024.812.0000), em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 1ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0802933-98.2019.8.12.0045, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 00802934-83.2019.8.12.0045 (1411226-41.2022.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0802935-68.2019.8.12.0045, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 1ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0802936.53.2019.8.12.0045, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nos autos nº 0802952-07.2019.8.12.0045 (julgado), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 1ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação Monitória nos autos nº 0802953-89.2019.8.12.0045, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 1ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0802996-26.2019.8.12.0045 (suspensão), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803058-66.2019.8.12.0045, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 1ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803085-49.2019.8.12.0045, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 1ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803086-34.2019.8.12.0045, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803087-19.2019.8.12.0045 (1410351-42.2020.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803088-04.2019.8.12.0045, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 1ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803089-86.2019.2019.8.12.0045 (1402218-74.2021.812.0000), em favor do B., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nos autos nº 0803342-74.2019.8.12.0045 (suspensão) (1418414-74.2021.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803388-63.2019.8.12.0045 (1401950-20.2021.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803503-84.2019.8.12.0045 (1410636-35.2020.812.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803504-69.2019.8.12.0045 (1401374-27.2021.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nos autos nº 0803505-54.2019.8.12.0045 (1416975-05.2023.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800584-27.2021.8.12.0054, em favor de Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia – Sicredi Centro-Sul MS/BA, em



trâmite na Vara Única de Nova Alvorada do Sul/MS. **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DA EXECUTADA SIMONE MARIANO DA ROCHA ESCOBAR:** Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0806681-37.2023.8.12.0001, em favor de P. A. S., em trâmite na 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudicial de Campo Grande; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800118-58.2022.8.12.0002, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 6ª Vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800156-70.2022.8.12.0002, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 4ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800627-86.2022.8.12.0002, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 6ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801514-70.2022.8.12.0002, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 4ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0804027-74.2023.8.12.0002, em favor do Lourival Pegorari da Silva, em trâmite na 5ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0804853-37.2022.8.12.0002, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 4ª vara Cível de Dourados/MS; Ação Monitória nos autos nº 0806814-47.2021.8.12.0002, em favor de Sipal Indústria e Comércio Ltda., em trâmite na 3ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0806870-46.2022.8.12.0002, em favor do Banco Bradesco S/A, em trâmite na 6ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Alienação Fiduciária nos autos nº 0808325-46.2022.8.12.0002, em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. Em trâmite na 6ª Vara Cível de Dourados/MS; Ação de Alienação Fiduciária nos autos nº 0809880-98.2022.8.12.0002, em favor do Banco John Deere, em trâmite na 2ª Vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0814790-76.2019.8.12.0002, em favor de Mineração Bodoquena S/A, em trâmite na 3ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800009-76.2020.8.12.0014, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800665-33.2020.8.12.0014, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801037-79.2020.8.12.0014, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nos autos nº 0801078-80.2019.8.12.0014 (julgado) (14106121-95.2022.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 1ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801114-25.2019.8.12.0014 (julgado), em favor de Riber – KWS Sementes LTDA., em trâmite na 2ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nos autos nº 0801395-78.2019.8.12.0014, em favor do banco do Brasil S/A., em trâmite na 1ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801396-63.2019.8.12.0014, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 1ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nos autos nº 0801575-94.2019.8.12.0014 (julgado), em trâmite na 1ª Vara de Maracaju/MS; 1ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801657-28.2019.8.12.0014, em favor de Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801682-41.2019.8.12.0014, em favor de Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801683-26.2019.8.12.0014, em favor de Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801698-92.2019.8.12.0014, em favor de Banco do Brasil S/A., em trâmite na 1ª Vara de Maracaju/MS;



Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801699-77.2019.8.12.0014, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 1ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801719-68.2019.8.12.0014, em favor de Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801730-97.2019.8.12.0014, em favor de Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara de Maracaju/MS; Ação Monitória nos autos nº 0801739-59.2019.8.12.0014, em favor de Banco do Brasil S/A., em trâmite na 1ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801754-28.2019.8.12.0014, em favor de Banco do Brasil S/A., em trâmite na 1ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801806-24.2019.8.12.0014, em favor de Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara de Maracaju/MS; Ação de Tutela Antecipa Antecedente nos autos nº 0800186-42.2017.8.12.0015 (1411945-91.2020.8.12.0000), em favor de Paulo Luiz de Oliveira, em trâmite na 2ª Vara de Miranda/MS; Ação de Reintegração/ Manutenção de Posse nos autos nº 0800190-79.2017.8.12.0015 (suspensão) (1401158-66.2021.8.12.0000), em favor de Siddharta ortega Santos, em trâmite na 2ª Vara de Miranda/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800617-56.2020.8.12.0020, em favor do Breno Ferreira Moraes, em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800775-14.2020.8.12.0020, em favor de Agrícola Panorama Comércio e Representações Ltda., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800874-18.2019.8.12.0020, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800876-85.2019.8.12.0020, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800884-62.2019.8.12.0020 (1403896-22.2024.8.12.0000), em favor do B., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800887-17.2019.8.12.0020, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800976-40.2019.8.12.0020 (1400653-75.2021.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Honorários Advocatícios nos autos nº 0801136-55.2025.8.12.0020, em favor de João Manoel Junior, em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nos autos nº 0801442-29.2022.8.12.0020 (julgado), em favor de Brenner & Advogados Associados, em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800618-41.2020.8.12.0020, em favor de Breno Ferreira Moraes, em trâmite na 2ª Vara Cível de Bonito/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803088-04.2019.8.12.0045 (1406861-12.2020.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 1ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803388-63.2019.8.12.0045 (1401950-20.2021.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO AILTON CESAR NANTES ESCOBAR:** Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0814790-76.2019.8.12.0002, em favor de Mineração Bodoquena S/A, em trâmite na 3ª vara Cível de Dourados/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801114-25.2019.8.12.0014 (julgado), em favor de Riber – KWS Sementes LTDA., em trâmite na 2ª vara Cível de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800003-17.2021.8.12.0020, em favor de B., em trâmite na Vara Cível de Rio Brilhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800226-62.2024.8.12.0020, em favor de Gii Securitizadora S/A., em trâmite na Vara Cível de



Rio Brillhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800481-59.2020.8.12.0020, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800617-56.2020.8.12.0020, em favor do Breno Ferreira Moraes, em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800888-02.2019.8.12.0020, em favor de B., em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800888-31.2021.8.12.0020 (1423843-96.2023.8.12.0000), em favor de B., em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800976-40.2019.8.12.0020 (1400653-75.2021.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800977-25.2019.8.12.0020, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0800980-77.2019.8.12.0020 (1401890-42.2024.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Cédula de Crédito Rural nos autos nº 0801128-88.2019.8.12.0020, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na Vara Cível de Maracaju/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801129-73.2019.8.12.0020 (1401692-39.2023.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nos autos nº 0801233-65.2019.8.12.0020, em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801265-70.2019.8.12.0020 (1401895-64.2024.8.12.0000), em favor do B., em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801276-02.2019.8.12.0020 (suspensão), em favor de Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Cumprimento de Sentença nos autos nº 0801349-71.2019.8.12.0020, em favor de B., em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801362-70.2019.8.12.0020 (1401668-11.2023.8.12.0000), em favor de Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801381-76.2019.8.12.0020, em favor de Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0801389-53.2019.8.12.0020, em favor de Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Procedimento Comum Cível nos autos nº 0801390-38.2019.8.12.0020, em favor de Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação Monitória nos autos nº 0801508-14.2019.8.12.0020 (1400604-29.2024.8.12.0000), em favor de Banco do Brasil S/A., em trâmite na Vara Cível de Rio Brillhante/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803058-66.2019.8.12.0045, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 1ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803086-34.2019.8.12.0045, em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803088-04.2019.8.12.0045 (1406861-12.2020.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A, em trâmite na 1ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803089-86.2019.2019.8.12.0045 (1402218-74.2021.8.12.0000), em favor do B., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título Extrajudicial nos autos nº 0803388-63.2019.8.12.0045 (1401950-20.2021.8.12.0000), em favor do Banco do Brasil S/A., em trâmite na 2ª Vara Cível de Sidrolândia/MS; Ação de Execução de Título



Extrajudicial nos autos nº 0800584-27.2021.8.12.0054, em favor de Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul e Bahia – Sicredi Centro-Sul MS/BA, em trâmite na Vara Única de Nova Alvorada do Sul/MS.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS: Eventuais débitos poderão ser informado até data do leilão.

DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 4.013.860,39 (quatro milhões e treze mil, oitocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos), em 10 de julho de 2025.

** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do próprio lance, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo arrematante através de depósito na conta desta Leiloeira **APARECIDA MARIA FIXER (CPF: 642.450.479-68), Banco Banco do Brasil, AG: 1873-2, Conta: 40.040-8;** No caso de acordo homologado ou remição após a inclusão do bem em leilão, a Leiloeira faz jus à comissão 5% (cinco por cento) a cargo do devedor. O valor atribuído ao bem poderá ser corrigido monetariamente até a data do(a) leilão seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

O recebimento de lances será imediatamente após a comunicação da afixação do edital no átrio do fórum, nos termos do artigo 21, inciso V, do Provimento 375/2016, do Conselho Superior da Magistratura.

Em primeiro leilão, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada e, não ocorrendo a venda na primeira data agendada, seguir-se-á o **segundo leilão**, conforme data supra mencionada, cuja arrematação, nesta hipótese, ocorrerá em favor daquele que maior ofertar (art. 891 do CPC), cujo lance, para ser homologado, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação.

PARCELAMENTO COM BASE NO ARTIGO 895 DO CPC: A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeira, voltando os



bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;
OBS. Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.cidafixerleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste edital, devendo para tanto o(s) interessado(s) efetuar(em) cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Caso não seja apresentada a documentação solicitada, o parcelamento poderá não ser autorizado.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA PARA PARTICIPAR DO LEILÃO ATRAVÉS DO SITE:

- Conexão dedicada de no mínimo 1Mbps (com áudio e vídeo);
- Computador ou dispositivo com no mínimo 1 GB de memória reservado só para o navegador;
- Navegador com as últimas atualizações, podendo ser Chrome, Firefox, Edge ou Safari.

Para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevindo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem o final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra nova oferta.

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante será comunicado por e-mail de que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os respectivos depósitos. Um relativo ao lance ofertado e o outro correspondente a comissão da Leiloeira, estipulado, como dito, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem.

Não sendo efetuado o depósito, a leiloeira comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à sua apreciação, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido seja, no mínimo, de valor igual à avaliação, se na primeira data ou, de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, se na segunda, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do Novo Código de Processo Civil.

De acordo com o art. 32 do Provimento nº. 375/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul, o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão da Leiloeira (art. 23 da LEF).

O auto de arrematação será emitido pela(s) Leiloeira(s) que assinará juntamente com o Juiz, ficando dispensada as demais assinaturas referidas no artigo 903 e artigo 30 do Provimento



CSM/TJMS nº 375/2016. Haja vista que, conforme ofício-circular nº. 126.664.075.0034/2017, a assinatura do arrematante não será obrigatória em se tratando de leilão eletrônico, para tanto, deverá o arrematante outorgar poderes à Leiloeira oficial para fazê-lo em seu nome.

Aos interessados em arrematar bens que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos necessários para imissão na posse do(s) bem(ns) e relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s), cujos atos só serão permitidos após a expedição da respectiva carta de arrematação ou ordem de entrega.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

A Leiloeira Pública Oficial não se enquadra na condição de fornecedora, intermediadora, ou comerciante, sendo mera mandatária, ficando assim eximida de eventuais responsabilidades por vícios, defeitos ocultos ou não no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações troca, consertos, conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefones 0800-707-9339. O presente edital estará disponível na íntegra através dos sites www.cidafixerleiloes.com.br. Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através do link “Fale Conosco”, ou diretamente pelo endereço contato@cidafixerleiloes.com.br.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **RAILSON NANTES ESCOBAR (CPF: 607.881.271-87)** e seu cônjuge se casado(a) for; **SIMONE MARIANO DA ROCHA ESCOBAR (CPF: 927.679.741-68)** e seu cônjuge se casado(a) for; **AILTON CESAR NANTES ESCOBAR (CPF: 936.556.731-91)** e seu cônjuge se casado(a) for, e a terceira interessada **ANA PAULA FINKLER FIUZA ESCOBAR (CPF: 024.604.681-30)** e seu



cônjuge se casado(a) for; **bem como eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado**, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. A Leiloeira, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Não se realizando o leilão por qualquer motivo, o juiz mandará publicar a transferência, observando-se o disposto no art. 887.

Eu, Virgínia Martins de Sousa o digitei. Eu, Patrícia da Silva Gonzales, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Sidrolândia (MS), 10 de setembro de 2025.

Larissa Ribeiro Fiuza
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)